

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, Hermelindo Junior Soares;

Assunto: Notificação Vencimento de Contrato.

Contrato nº: 1364

Objeto: Contratação de software para inserção de assinatura digital e carimbo de tempo em documentos

Contratado: LACUNA SOFTWARE LTDA

Valor: R\$ 7.656,00 (anual)

Data de vencimento: 09/08/2026.

1. É possível a prorrogação de prazo com valor reajustado pelo INPC nos termos do contrato (SEI 1314647).
2. As providências necessárias constam do Manual de Gestão e fiscalização de Contratos (SEI0328795).
3. Caso a renovação não seja do seu interesse deverá ser realizado novo pedido de contratação.
4. Na falta de apresentação dos documentos para renovação ou nova contratação o serviço será descontinuado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 09/04/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1314637** e o código CRC **4ADDD422**.

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1364, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
E A EMPRESA LACUNA SOFTWARE LTDA**

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, com sede na Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo Diretor de Administração e Infraestrutura Sr. Cleber Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e a LACUNA SOFTWARE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.658.903/0001-71, sediada na Q CLN 110 Bloco A, S/N - Sala 203, Asa Norte, Brasília - CEP: 70.753-510, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Alexandre Rossi Swiokl e Bruno Cesar Dias Ribeiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/000068 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. 09/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de software no modelo SaaS para inserção e validação de assinatura digital com carimbo de tempo em documentos assinados com certificado digital através da plataforma de assinaturas do CRCSC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	INSERÇÃO E VALIDAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL – operação de assinatura digital, verificação de documento assinado digitalmente ou autenticação de usuário com uso de certificado digital; CARIMBO DE TEMPO EM DOCUMENTOS – selo digital que atesta a data e a hora exata (sincronizada com a hora oficial do Brasil) em que um documento eletrônico recebeu assinatura digital.	2.000 transações mensais

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos 10/08/2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais) anual.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de vigência do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos

devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Florianópolis, 09 de agosto de 2023

Cleber Dias

Representante legal do CONTRATANTE

Alexandre Rossi Swiokl

Representante legal do CONTRATADO

Bruno Cesar Dias Ribeiro

Representante legal do CONTRATADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 09/08/2023 15:37:44
- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 10/08/2023 10:02:03
- ✓ BRUNO CÉSAR DIAS RIBEIRO (CPF XXX.469.451-XX) em 16/08/2023 16:12:11
- ✓ ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO (CPF XXX.359.001-XX) em 28/08/2023 17:17:05

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: d76c9f52-c21c-4559-ab52-ab8bb6b0a317

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d76c9f52-c21c-4559-ab52-ab8bb6b0a317&sequencia=2073>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000057/2024-28

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1364
CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE
SOFTWARE NO MODELO SAAS PARA
INSERÇÃO E VALIDAÇÃO DE ASSINATURA
DIGITAL COM CARIMBO DE TEMPO EM
DOCUMENTOS ASSINADOS COM
CERTIFICADO DIGITAL NA PLATAFORMA DE
ASSINATURAS DO CRCSC, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A
LACUNA SOFTWARE LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a **LACUNA SOFTWARE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.658.903/0001-71, sediada na Q CLN 110 Bloco A, S/N - Sala 203, Asa Norte, Brasília - CEP: 70.753-510, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alexandre Rossi Swiokl e Bruno Cesar Dias Ribeiro, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1364, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1364, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/08/2024 a 09/08/2025, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Este documento foi assinado eletronicamente por ALBERTO ALEXANDRE, BRUNO, CLEBER

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=b0807db7-791d-4c2b-99cd-650f86464224&sequencia=3647>

2.1. Conforme levantamento da contratante e aceite da contratada, nos termos da alínea b do inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021, respeitado o limite estabelecido na lei, é realizado acréscimo quantitativo de 10% do objeto, passando de 2.000 (duas mil transações) mensais para 2.200 (duas mil e duzentas transações) mensais.

2.2. O contrato será resjustado nos termos do contrato original e aumento quantitativo do objeto, com base no INPC (07/2023-06/2024), representando 3,697680%, passando de R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais) - duas mil transações - para R\$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais) anual, - duas mil e duzentas transações- .

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

Projeto: 5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Alexandre Rossi Swiokl

Representante legal da CONTRATADA

Bruno Cesar Dias Ribeiro

Representante legal da CONTRATADA

Referência: Processo nº 9079626110000692.000057/2024-28

SEI nº 0444914

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 05/08/2024 19:02:37
- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 05/08/2024 19:03:52
- ✓ BRUNO CÉSAR DIAS RIBEIRO (CPF XXX.469.451-XX) em 12/08/2024 09:21:39
- ✓ ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO (CPF XXX.359.001-XX) em 12/08/2024 11:02:26

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: b0807db7-791d-4c2b-99cd-650f86464224

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=b0807db7-791d-4c2b-99cd-650f86464224&sequencia=3647>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

Processo nº 9079626110000692.000044/2025-30

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1364
CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE
SOFTWARE NO MODELO SAAS PARA
INSERÇÃO E VALIDAÇÃO DE ASSINATURA
DIGITAL COM CARIMBO DE TEMPO EM
DOCUMENTOS ASSINADOS COM
CERTIFICADO DIGITAL NA PLATAFORMA DE
ASSINATURAS DO CRCSC, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A
LACUNA SOFTWARE LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a **LACUNA SOFTWARE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.658.903/0001-71, sediada na Q CLN 110 Bloco A, S/N - Sala 203, Asa Norte, Brasília - CEP: 70.753-510, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alexandre Rossi Swiokl e Bruno Cesar Dias Ribeiro, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1364, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1364, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/08/2025 a 09/08/2026, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

Este documento foi assinado eletronicamente por ALEXANDRE, BRUNO, CLEBER

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=e6067663-a448-4fe1-af65-31f7d579d03d&sequencia=4991>

2.1. O contrato será reajustado nos termos do contrato original e do último termo aditivo, com base no INPC (07/2024-06/2025), representando 5,18%, passando de R\$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais) para R\$ 7.656,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais) anuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

Projeto: 5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Alexandre Rossi Swiokl

Representante legal da CONTRATADA

Bruno Cesar Dias Ribeiro

Representante legal da CONTRATADA



Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO (CPF XXX.359.001-XX) em 22/07/2025 10:26:30
- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 24/07/2025 12:07:44
- ✓ BRUNO CÉSAR DIAS RIBEIRO (CPF XXX.469.451-XX) em 06/08/2025 16:59:12

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: e6067663-a448-4fe1-af65-31f7d579d03d

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=e6067663-a448-4fe1-af65-31f7d579d03d&sequencia=4991>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Formulário de prorrogação contratual nº 3/2026/CRCSC-DECONT/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

FORMULÁRIO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL*

UNIDADE DEMANDANTE: DEPARTAMENTO CONTÁBIL-FINANCEIRO

CONTRATO Nº: 1364

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: 10/08/2025 - 09/08/2026

CONTRATADA: LACUNA SOFTWARE LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de software no modelo SaaS para inserção e validação de assinatura digital com carimbo de tempo em documentos assinados com certificado digital através da plataforma de assinaturas do CRCSC.

VALOR ATUAL DO CONTRATO : R\$ 7.656,00 (anual) - para 26.400 transações anuais

GARANTIA (valor – conforme o caso): NÃO SE APLICA

1) AVALIAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Eu, Hermelindo Junior Soares, favorável à prorrogação do Contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:

Justificativa:

Buscando inovação nos processos, segurança, automação, redução de custos operacionais e agilidade, o CRCSC está implantou em 2020 a plataforma de assinaturas digitais para as rotinas de reserva orçamentária, empenho, movimentação bancária, diárias, portarias, resoluções e deliberações. O uso da assinatura digital reduz as despesas com materiais de escritório, eliminando a necessidade de papéis, impressoras, tonners e principalmente os custos com armazenamento de documentos físicos. A implantação desse sistema trouxe grandes avanços e melhorias nos processos administrativos do CRCSC. Além disso, reforça o compromisso do CRCSC com o meio ambiente, já divulgado por meio do Plano de Logística e Sustentabilidade. Sendo assim, para mantermos as rotinas atuais no formato digital é necessário a contratação de um software de assinaturas eletrônicas para dar validade, segurança e confiabilidade aos documentos contábeis assinados digitalmente pelo CRCSC.

Análise de desempenho da Contratada:

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados conforme especificações do termo de referência do certame, não havendo, até o presente momento, qualquer tipo de ocorrência que desabone a contratada.

Não há também, qualquer tipo de reclamação sobre os serviços prestados.

Pelo exposto, concluo que os serviços prestados estão de acordo com o padrão de qualidade contratado.

2) ANUÊNCIA DA CONTRATADA

O fornecedor declarou interesse na renovação contratual? (x) sim () não.

- O gestor deverá juntar documentos comprobatórios (ofícios, e-mails, etc) acerca do interesse do fornecedor, a este formulário.
 - E-mail anexo ao processo SEI (1447095).
- O fornecedor deverá apresentar **proposta de preços detalhada** e atualizada ou planilha de formação de custos, conforme o caso, nos termos do item 2.4, “b”, do Anexo X da Instrução Normativa nº 5/2017.
 - Trata-se apenas da prorrogação de prazo, motivo pelo qual não há proposta de preços da contratada.

3) ALTERAÇÕES DE VALOR (REVISÃO/REAJUSTE/REPACTUAÇÃO)

Foi pleiteado alguma revisão, reajuste ou repactuação pelo fornecedor? Há previsão contratual? (x) sim () não.

Se sim, apresentar **memória de cálculo** - como se chegou ao valor reajustado.

Abaixo o reajuste do valor unitário das transações:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	06/2025
Data final	05/2026
Valor nominal	R\$ 7.656,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04420850
Valor percentual correspondente	4,420850 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7.994,46 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Dessa forma temos:

Total transações anual: 26.400

Total anual: R\$ 7.994,46

4) VANTAJOSIDADE

O gestor deverá realizar pesquisa de mercado conforme Instrução Normativa nº 73/2020, a fim de comprovar que o valor do contrato permanece vantajoso para o CRCSC.

- Anexar mapa comparativo de preços ao formulário (demonstrar a pesquisa no Painel de Preços, juntar contratos com outros órgãos ou propostas de preços de fornecedores, conforme o caso).

(Ler art. 5º da Instrução Normativa 73/2020)

A pesquisa foi realizada com base no inciso II do Art. 5º da IN 73/2020, e está anexado ao processo o mapa comparativo de preços, bem como as comprovações relativas ao inciso supramencionado. (SEI 1447156)

5) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O gestor deverá juntar comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação quanto sua regularidade fiscal, trabalhista, e do quadro abaixo além dos signatários**** do contrato/aditivo/apostilamento.

Relacionar os nomes e os dados das pessoas que irão assinar o termo aditivo:

NOME COMPLETO: Alexandre Rossi Swioklo

CPF: 417.359.001-68

RG: 806842 SSP/DF

NOME COMPLETO: Bruno Cesar Dias Ribeiro

CPF: 020.469.451-58

RG: 2483078 SSP/DF

CARGO NA EMPRESA: Sócios

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: Contrato Social (1448015)

Apresentar ainda:

SICAF ou certidões por ele abrangidas: disponível mediante consulta ao site <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> (1448017)

CERTIDÃO CONJUNTA (CEIS, CNJ e TCU - apenas para PJ) disponível mediante consulta ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (1448042)

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS OU PESSOAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CNIS sócios (1448096)

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS - CNDs sócios (1448211) (1448212) (1448481) (1448482)

CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CNJ: CNDs sócios (1448226) (1448227) (1448229) (1448230)

LISTA DE INIDÔNEOS, MANTIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU disponível mediante consulta ao site <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116331070492628::NO:3,4,6::> (0418044)

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA - (1448020)

Hermelindo Júnior Soares **GESTOR TITULAR**
Matrícula 195



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 09/07/2026, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1441705** e o código CRC **C270CD2C**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000049/2026-43

SEI nº 1441705



ENC: Renovação Contratual

De Liliane Silva <LilianeS@lacunasoftware.com>

Data Qui, 2026-07-02 20:37

Para Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

 5 anexos (2 MB)

LACUNA_CERTIDÃO FALENCIA_18-07.pdf; LACUNA_CND_GDF_23-08-2026.pdf; LACUNA_CND_RECEITA FEDERAL 17-10-2026.pdf; LACUNA_CRF_FGTS -19-07-26.pdf; 7ª Alteração Consolidada.pdf;

Atenciosamente,



LILIANE SANTOS
Comercial_

tel_ +55 61 3030 5701
cel_wpp +55 61 99943 9082
site_ www.lacunasoftware.com

De: Liliane Silva <LilianeS@lacunasoftware.com>

Enviado: quinta-feira, 2 de julho de 2026 10:29

Para: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Cc: Comercial Lacuna Software <comercial@lacunasoftware.com>

Assunto: RE: Renovação Contratual

Prezado Hermelindo, bom dia.

Agradecemos o contato.

Informamos que a LACUNA SOFTWARE LTDA possui interesse na prorrogação do Contrato nº 1364/2023 pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposto.

Quanto ao reajuste previsto na Cláusula Sexta do contrato, estamos de acordo com a aplicação do INPC, nos termos contratuais.

Os responsáveis pela assinatura do Termo Aditivo serão:

Alexandre Rossi Swioklo
CPF Nº 417.359.001-68

Alexandres@lacunasoftware.com

Bruno César Dias Ribeiro

CPF Nº 020.469.451-58

Brunod@lacunasoftware.com

Encaminhamos, em anexo, o Contrato Social atualizado da empresa e a Certidão Negativa de Falência, conforme solicitado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos o envio do Termo Aditivo para assinatura.

Atenciosamente,



LILIANE SANTOS
Comercial_

tel_ +55 61 3030 5701
cel_wpp +55 61 99943 9082
site_ www.lacunasoftware.com

De: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de julho de 2026 21:37

Para: Liliane Silva <LilianeS@lacunasoftware.com>

Assunto: Renovação Contratual

Prezada Liliane, bom dia!

Reporto-me ao contrato 1364/2023, que tem como objeto a contratação de software no modelo SaaS para inserção e validação de assinatura digital com carimbo de tempo em documentos assinados com certificado digital através da plataforma de assinaturas do CRCSC.

O contrato teve início em 10/08/2023 e vem sendo prorrogado anualmente. Em 2025, o contrato foi prorrogado pelo 2º termo aditivo que tem data fim prevista para 09/08/2026.

Consulto interesse da LACUNA SOFTWARE LTDA na prorrogação do referido contrato por 12 (doze) meses, perfazendo, portanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) meses dentro do período máximo previsto na legislação de 120 (cento e vinte) meses.

Por oportuno cito a Cláusula Sexta do contrato que versa sobre o reajuste, independente de pedido da contratada, mediante a aplicação do INPC.

Havendo interesse na prorrogação, solicitamos informar o responsável pela assinatura do termo aditivo, bem como nos **enviar os documentos o contrato social da empresa e a certidão negativa de falência.**

Atenciosamente,



HERMELINDO JUNIOR SOARES

Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2

Departamento Contábil Financeiro

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA

DEPARTAMENTO CONTÁBIL-FINANCEIRO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CONTRATO EM VIGOR		Conta contábil
		Órgão - Pregão Eletrônico nº XX/20XX - EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	
1	2.200 transações/mês	CRCSC - CONTRATO 1364/2023	R\$ 0,3028	6.3.1.3.02.01.005
2	1.000 transações/mês	CRCMG - CONTRATO 1.652/2024 (1447764)	R\$ 1,0935	6.3.1.3.02.01.005
3	501 à 5.000 transações mês	CRCPR - CONTRATO 1.526/2024 (1447763)	R\$ 0,50	6.3.1.3.02.01.005
VALOR MÉDIO OU MEDIANA				R\$ 0,6321

Pesquisa de Preços realizada com base no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Foi realizada pesquisa de preço nos contratos ativos da empresa Lacuna Software com outros Conselhos de Contabilidade.

O valor médio apresentado na pesquisa é superior ou contratado pelo CRCSC por este termo aditivo - R\$ 0,3028 por transação.

Declaro que no Projeto nº 5002 - Tecnologia da Informação está previsto o suporte orçamentário para execução da despesa.

Em 09 de julho de 2026.

Elaborado por Hermelindo Junior Soares



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 09/07/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1447156** e o código CRC **2894FF1F**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000049/2026-43

SEI nº 1447156



3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Dispensa de Licitação CRCPR nº 33/2023
Proc. SEI 9079623110000643.000206/2023-29

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, devidamente qualificado e à frente nominado **CONTRATANTE** e **LACUNA SOFTWARE LTDA**, também qualificada, à frente nominada **CONTRATADA**, diante do que permite a Lei nº 14.133/2021 (art. 107) e mais, em face do contido no contrato de adjudicação oriundo do processo em epígrafe, resolvem proceder ao aditamento, na forma como segue, alterando as disposições contratuais anteriores quanto ao prazo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes estipulam que o prazo contratual será aditado em 12 (doze) meses, correspondendo ao período de **10 de março de 2026 até 09 de março de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços, o valor unitário por assinatura digital, verificação e carimbo de tempo, conforme tabela e faixa de referência abaixo:

PREÇO POR FAIXA DE CONSUMO				
Faixa de início	Consumo Fim	Preço por assinatura	Preço por carimbo de tempo	Preço por assinatura + CT
1	400	0,50	0,15	0,65
401	500	0,40	0,30	0,70
501	5.000	0,30	0,20	0,50
5.001	30.000	0,20	0,10	0,30
30.001	Em diante	0,05	0,05	0,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem íntegras e em vigor, desde que não colidentes com o presente Termo.

Por considerarem valiosas as cláusulas retro, as partes assinam o presente termo, editado em duas vias de igual teor, pois, reconhecendo a sua incondicional eficácia.

Curitiba, 07 de janeiro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREA CARLIN
Presidente
CONTRATANTE



LACUNA SOFTWARE LTDA
ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO
Representante Legal
CONTRATADA

LACUNA SOFTWARE LTDA
BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO
Representante Legal
CONTRATADA





CONTRATO ADMINISTRATIVO
Dispensa de Licitação CRCPR nº 33/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A EMPRESA LACUNA SOFTWARE LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.658.903/0001-71, com sede na Q CLN 110, bloco A, s/n, sala 203, Asa Norte, CEP 70.753-510, Brasília-DF, neste ato representado por seus sócios administradores **ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO**, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, e **BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO**, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de certificação digital e suporte técnico para autenticação, assinatura digital e verificação de documentos eletrônicos dos Sistemas do CRCPR.

DAS DEFINIÇÕES:

- LACUNA WEB PKI:** Software aplicativo responsável por realizar no browser a assinatura digital com um certificado digital instalado na máquina do usuário;
- LACUNA REST PKI:** Software aplicativo responsável por executar o cálculo de Hash e demais informações a serem assinadas e por empacotar a assinatura digital com o arquivo originalmente submetido para assinatura digital;
- TRANSAÇÃO:** Operação de Assinatura Digital, Verificação de Documento Assinado Digitalmente ou Autenticação de Usuário com uso de Certificado Digital;
- CARIMBO DE TEMPO:** É um selo digital que atesta a data e a hora exata (sincronizada com a hora oficial do Brasil) em que um documento eletrônico recebeu a assinatura digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 33/2023;



- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL nº 012-23 e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir do dia **10 de março de 2023** até a data de **09 de março de 2024**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato seguirá o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR, especialmente designado por meio do Portaria assinada pelo Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os projetos apresentados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá modificar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato por meio de portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços;
- III. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, no termo de referência do procedimento de dispensa de licitação nº 33/2023;
- IV. Exercer a fiscalização do serviço por meio de funcionários do CRCPR especialmente designados para este fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias;



- V. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência do procedimento de dispensa de licitação nº 33/2023 e proposta da CONTRATADA;
- VI. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados se em desacordo com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência do procedimento de dispensa de licitação nº 33/2023 e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços necessários à perfeita execução contratual, obriga-se a:

1. DO LACUNA REST PKI

- 1.1. Manter WebServices em sua infraestrutura para:
 - 1.1.1. Realização de Autenticação de Usuários em sistemas com o uso de certificados digitais ICP-Brasil;
 - 1.1.2. Assinatura e Co-assinatura de arquivos nos formatos PKC#7 e PDF com Certificado Digital ICP-Brasil com ou sem Carimbo de Tempo.
 - 1.1.3. Verificação de arquivos assinado com múltiplas assinaturas.

2. DO LACUNA WEB PKI

- 2.1. Fornecer licenças para as URL's solicitadas pela CONTRATANTE para utilização nas suas aplicações ou de aplicações de clientes.

3. DO SUPORTE TÉCNICO

- 3.1. Manter atualizada as versões do LACUNA WEB PKI e do LACUNA REST PKI utilizadas para a prestação dos serviços, sejam as mudanças ocasionadas por defeito, obsolescência ou mudanças na legislação durante o período do suporte técnico;
 - 3.2. Prestar o suporte técnico e atualização de versão durante a validade da licença na modalidade 8x5 (oito horas por cinco dias úteis), exceto feriados nacionais sem limite de chamadas por telefone fixo, celular, e-mail corporativo ou site na Internet;
 - 3.3. Confirmar as chamadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua abertura.
- I. Assumir integralmente a responsabilidade pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações e prazos constantes deste Contrato;
 - II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta e assinatura do contrato;
 - III. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução dos serviços contratados;
 - IV. Levar imediatamente ao conhecimento do CRCPR qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;



- V. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços contratados, incluindo taxas, contribuições e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços deste contrato;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços indicados neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, considerando a margem de consumo mensal do CRCPR de 1001 assinaturas/mês, os valores unitários de R\$ 0,30 (trinta centavos) por assinatura digital e de R\$ 0,20 (vinte centavos) por verificação e carimbo de tempo, conforme tabela abaixo:

PREÇO POR FAIXA DE CONSUMO				
Faixa de início	Consumo Fim	Preço por assinatura	Preço por carimbo de tempo	Preço por assinatura + CT
1	400	0,50	0,15	0,65
401	500	0,40	0,30	0,70
501	5.000	0,30	0,20	0,50
5.001	30.000	0,20	0,10	0,30
30.001	Em diante	0,05	0,05	0,10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O número de transações realizadas e de Carimbos de Tempo utilizados será apurado mensalmente através de relatório detalhado apresentado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de renovação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2023, Projeto nº 5002, conta nº 6.3.1.3.02.01.005 – serviços de informática.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado mensalmente pelo CRCPR até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que recebidos e aceitos os documentos de cobrança pelo CRCPR em prazo adequado para realização dos procedimentos de pagamento e desde que de acordo com este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal e demais documentos de cobrança, como certidões, deverão ser enviados à CONTRATANTE com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de vencimento, para o e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem



bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal do Brasil e Tribunal Superior do Trabalho, e comprovante de optante pelo SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas às multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO NONO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência por escrito, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) De 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea "a" desta Cláusula, aplicada em dobro na reincidência.
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, em caso de inexecução da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 5 (cinco) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA. Após o quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em razão do presente contrato, na hipótese em que realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá a CONTRATADA adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do presente contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado à CONTRATADA a utilização de informação de dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no presente contrato imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação e, a critério exclusivo do CRCPR, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, obriga a CONTRATADA a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

RISCO 01 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Danos	
1.	Não prestação dos serviços contratados, comprometendo o uso de ferramentas de uso diário.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas em contrato.	Fiscal do Contrato

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Disponibilização de ferramenta sem uso para o CRCPR.	
2.	Disponibilização de ferramenta que não atenda às necessidades do CRCPR.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações disciplinadas no contrato e irregularidades na prestação dos serviços.	Fiscal do Contrato
2.	Acompanhar a execução dos serviços, informando ao preposto sobre as condições e peculiaridades dos serviços.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas em contrato.	Fiscal de Contrato

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	



Impacto:		() Baixa (X) Média () Alta
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme IN RFB nº 971.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar ao preposto da Contratada sobre as obrigações referentes à emissão dos documentos de cobrança.	Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas em contrato.	Fiscal de Contrato

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A IN 1234/2012 DA RFB		
Probabilidade:		() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:		() Baixa (X) Média () Alta
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento e pagamento dos valores apresentados.	
2.	Descumprimento do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar à Contratada acerca das obrigações pertinentes à emissão dos documentos de cobrança.	Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação à Contratada e aplicação de sanções administrativas em caso de não regularização.	Fiscal de Contrato

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixa (X) Média () Alta
Id	Danos	
1.	Suspensão da prestação dos serviços.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhistas, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	Fiscalização de Contrato e Divisão de Licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável





1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para regularização.	Fiscalização de Contrato
2.	Em caso de não regularização, aplicação das sanções administrativas e rescisão contratual.	Fiscalização de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 08 de março de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
LAUDELINO JOCHEM
Presidente
CONTRATANTE

LACUNA SOFTWARE LTDA
ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO
Representante Legal
CONTRATADA

LACUNA SOFTWARE LTDA
BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO
Representante Legal
CONTRATADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato celebrado entre **O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS** e **LACUNA SOFTWARE LTDA**, em 16/05/2024, partes já qualificadas naquele instrumento, visando a prorrogação da vigência contratual e a aplicação de reajuste no valor do contrato, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e o reajustamento do preço, conforme estabelecido nas cláusulas segunda e sétima, respectivamente, do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor mensal e total da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo e em conformidade com a Proposta Comercial em anexo.

Franquia mensal	Valor mensal	Valor total 12 meses
1.000 documentos	R\$ 1.093,50	R\$ 13.122,00

2.2. No caso de exceder ao limite da franquía mensal, o CRCMG pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) por documento.

2.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA,

3.1. O contrato terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 17/5/2026 a 16/5/2027, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e será regido, também, pelo Código de Defesa do Consumidor.

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE
LADEIRA
CPF: ***.489.476-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 13/05/2026 11:11:59 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira
Presidente

Assinado digitalmente por:
ANDRE FIGUEIRA LOURENCO
CPF: ***.233.381-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 12/05/2026 15:15:56 -03:00



Digitally signed by:
ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO
CPF: ***.359.001-**
Certificate issued by AC Certisign Multipla G7
In behalf of LACUNA SOFTWARE LTDA
CNPJ: 20.658.903/0001-71
Date: 5/13/2026 9:13:05 AM -03:00



LACUNA SOFTWARE LTDA

Andre Figueira Lourenço
Representante legal

Alexandre Rossi Swioklo
Representante legal

Testemunhas:

1^a Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: ***.253.086-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 13/05/2026 09:26:24 -03:00



2^a Assinado digitalmente por:
Matheus Teixeira de Oliva
CPF: ***.694.806-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 13/05/2026 09:15:38 -03:00



Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: ***.085.786-**
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 13/05/2026 10:13:41 -03:00



Visto Jurídico CRCMG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA LACUNA SOFTWARE LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.658.903/0001-71, sediada na CLN 110 Bloco A, Sala 203, Asa Norte, CEP: 70753-510 - Brasília/DF, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado por Alexandre Rossi Swioklo, CPF nº [REDACTED] e Bruno Cesar Dias Ribeiro, CPF nº [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 078/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, do Dispensa em função do valor nº 12323/2024, com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de solução, no modelo Software como Serviço (SaaS), que possibilite a assinatura digital (com certificado digital) e eletrônica (sem certificado digital) de documentos eletrônicos com recursos que assegurem a integridade e autenticidade deles, atribuindo-lhes plena validade jurídica, incluindo os serviços de licenciamento, ativação, implantação, parametrização, extração, migração da base de dados dos sistemas atuais para o novo, caso necessário, armazenamento em nuvem, treinamentos, manutenção corretiva e evolutiva e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Em cumprimento do objeto, a CONTRATADA fornecerá o licenciamento anual do software Lacuna Signer, em favor do CONTRATANTE, conforme disposto na Proposta Comercial n 021/24, a qual é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.1.2. O software Lacuna Signer tem a função de possibilitar a assinatura digital ou eletrônica em documentos.

1.1.3. 2.3. O objeto desse instrumento abrange licenciamento, suporte e atualização do SOFTWARE durante a vigência do contrato.

1.1.4. Para melhor detalhamento do presente objeto deve ser observado que:

1.1.4.1. O Licenciamento do Lacuna Signer contempla número ilimitado de usuários;

1.1.4.2. Assinatura de 1.000 (mil) documentos/mês;

1.1.4.3. Número ilimitado de assinaturas após franquia com pagamento de excedentes de acordo com disposto no item 5.2.

1.1.4.4. Armazenamento dos documentos assinados por até 3 meses após o término do contrato;

- 1.1.4.5. Domínio customizado;
- 1.1.4.6. Atualizações automáticas do SOFTWARE;
- 1.1.4.7. Prestação de serviço de suporte técnico limitado a 2 horas/mês (não cumulativas).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início em 17/05/2024 e término no dia 16/05/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal e total da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo:

Franquia mensal	Valor mensal	Valor total 12 meses
1.000 documentos	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00

5.2. No caso de exceder ao limite da franquia mensal, o CRCMG pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) por documento.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Utilizar o SOFTWARE de acordo com os termos deste instrumento, além de respeitar todas as normas legais aplicáveis ao SOFTWARE objeto do presente licenciamento;

8.1.2. O fornecimento, pelo CONTRATANTE, de informações falsas ou incompletas implicará na:

8.1.2.1. Isenção de qualquer responsabilidade da CONTRATADA por qualquer perda ou dano daí decorrente;

8.1.2.2. Suspensão ou cancelamento imediato da conta de acesso do CONTRATANTE, mediante notificação prévia, sem prejuízo dos demais direitos inerentes.

8.1.3. Atualizar Hardware(s) e periférico(s), sempre que evoluções tecnológicas sejam implementadas pela CONTRATADA, objetivando a melhor performance e utilização do SOFTWARE ora licenciado, sob pena de não poder receber atualizações, e, conseqüentemente, não obter os benefícios oferecidos pelo produto.

8.1.4. Em caso de ocorrência de qualquer situação anormal com o SOFTWARE, o CONTRATANTE deverá entrar em contato a equipe de suporte da CONTRATADA para a solução do problema através do e-mail suporte@lacunasoftware.com.

8.1.5. O CONTRATANTE terá direito de usufruir dos serviços de suporte técnico, recebimento de novas versões, "releases", melhorias e aperfeiçoamentos relacionados ao SOFTWARE, desde que esteja em dia com o pagamento do valor de sua licença.

8.1.6. O CONTRATANTE exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade técnica quanto ao bom funcionamento de suas conexões, assim entendido o complexo de infraestrutura tecnológica do CONTRATANTE, que inclui, mas não se limita a conexão de acesso à internet, firewalls e quaisquer outros equipamentos de hardware e software administrados pelo CONTRATANTE bem como dos equipamentos e periféricos utilizados pelo mesmo, limitando sua responsabilidade aos itens e serviços descritos neste contrato.

8.1.7. O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que quaisquer comunicações não criptografadas enviadas para ou por meio do software não está segura, uma vez que trafega pela internet e, conseqüentemente podem ser alteradas ou verificadas por pessoas

não autorizadas, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre ocorrências desta natureza, tais como erros, atrasos ou problemas de transmissão relacionados com comunicações da espécie, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os dados armazenados em seus servidores.

8.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.13. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.14. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.15.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.15.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.16. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o SOFTWARE, conforme as obrigações previstas no presente instrumento, no Termo de Referência e na Proposta Comercial nº 021/24, se comprometendo a:

9.2. Fornecer suporte técnico, com o fim de orientar a utilização e o manuseio do SOFTWARE;

9.2.1. O suporte técnico dedicado à instalação do SOFTWARE e treinamento de desenvolvedores está limitado a 2 horas/mês, e não cumulativas, pelo período de vigência do contrato.

9.2.2. O Suporte Técnico será prestado diretamente em horário comercial no formato 9X5, exceto em feriados nacionais.

9.2.3. O Suporte Técnico poderá ainda ser prestado em caso de falhas, correção de eventuais defeitos e atualização de versão em caso de evolução ou de mudanças na legislação, observada a vigência contratual.

9.2.4. A CONTRATADA oferecerá suporte aos usuários na utilização do SOFTWARE sem limite de chamados;

9.3. Disponibilizar manual e treinamento que visem orientar a utilização e o manuseio do SOFTWARE em conformidade com as condições;

9.4. Não caracteriza vício ou defeito:

9.4.1. A inexistência de rotina, funcionalidade ou recurso qualquer, ainda que o cliente a considere como indispensável, exceto quando decorrente de obrigação legal;

9.4.2. O tratamento parcial ou não tratamento de determinada necessidade, desde que o SOFTWARE continue atendendo à necessidade do CONTRATANTE e não prejudique a utilização dos serviços contratados na forma deste contrato;

9.4.3. O tratamento de determinada funcionalidade de forma diferente do usualmente estabelecido, ou da forma que o CONTRATANTE entenda como correta, desde que não implique em contrariedade a tratamento legalmente estabelecido e continue atendendo à necessidade do CONTRATANTE e não prejudique a utilização dos serviços contratados na forma deste contrato;

9.5. A CONTRATADA não será responsabilizada por interrupções ou erros que ocorram no processamento de solicitação ou acesso ao sistema, na transmissão de dados pela internet, quando não relacionados com suas obrigações decorrentes deste contrato. A CONTRATADA, também, não será responsável por prejuízos, danos e interrupções ou perdas de dados causados pela atuação de hackers, caso fortuito ou força maior, exceto quando comprovada falha de segurança no sistema fornecido ou no ambiente de hospedagem dos documentos.

9.6. Nos casos supramencionados, a CONTRATADA não estará obrigada a indenizar ou compensar ao CONTRATANTE a qualquer título.

9.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.7.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.7.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.7.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DE INCIDENTES - SLA

10.1. O gerenciamento de incidente seguirá o disposto no Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇO DE TREINAMENTO DE ADMINISTRADOR

11.1. O serviço de treinamentos de administrador seguirá o disposto no Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURANÇA, SIGILO E RESTRIÇÕES

12.1. Os requisitos de segurança, sigilo e restrições seguirão o disposto no Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PORTABILIDADE, MIGRAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

13.1. Os requisitos de portabilidade, migração e transição contratual seguirão o disposto no Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

14.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

14.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

14.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

14.6. Ressalvado o disposto no item 14.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

14.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

14.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

14.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

14.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

14.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

14.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados

peçoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

14.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

14.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 14.11 acima.

14.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

14.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Centro de custo: 321 - Gerência de Tecnologia da Informação
- II. Projeto: 5002
- III. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Tecnologia Da Informação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

22.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

23.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

23.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Toda e qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a ser efetuada à CONTRATADA ou ao CONTRATANTE sob este Contrato deverá ser por escrito e será considerada como devidamente efetuada:

- 24.1.1. Na data da entrega constante no recibo ou certidão do Oficial de Justiça;
- 24.1.2. Na data certificada pelos Correios do devido aviso de recebimento;
- 24.1.3. Na data constante em comprovantes eletrônicos ou digitais, se enviada através de e-mail.

24.2. O CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA com relação aos Softwares, Produtos, serviços, à marca LACUNA SOFTWARE e a quaisquer outras marcas de que a CONTRATADA seja titular ou licenciada e que venham a ser utilizadas sob a égide deste Contrato, pelo que não poderá o CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou mesmo após seu término, alegar que tenha sido criado em seu benefício, qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação aos Produtos e/ou a essas marcas.

24.3. É vedada a utilização, pelo CONTRATANTE, de qualquer das marcas de titularidade da CONTRATADA para compor a denominação social de qualquer empresa ou que dê a entender ser relacionada às marcas LACUNA SOFTWARE, bem como o uso de qualquer logotipo da CONTRATADA sem autorização prévia.

24.4. São vedadas a reprodução e uso indevido dos Produtos da CONTRATADA, bem como de outros produtos de propriedades de terceiros, no ambiente de trabalho do CONTRATANTE nas dependências de Cliente e/ou terceiros, sob pena das sanções penais e cíveis previstas nas Leis 9.609/98 e 9.610/98. Esta obrigação se estende aos sócios, administradores, funcionários, prepostos de qualquer natureza do CONTRATANTE.

24.5. Na hipótese de identificação, por parte do CONTRATANTE, de uso indevido dos Produtos LACUNA SOFTWARE, tais como cópia, reprodução, descompilação de código fonte, desbloqueio dos sistemas de segurança existentes, entre outros, fica este obrigado a comunicar imediatamente o ocorrido à CONTRATADA, além de colaborar naquilo que for necessário para cessação da infração, sob pena de se tornar subsidiariamente responsável pela infração legal.

24.6. O CONTRATANTE não poderá ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente quaisquer dos Produtos que tenha recebido em decorrência do presente Contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo, sob pena de sofrer sanções estabelecidas na Lei 9.609/98 e responder judicialmente por perdas e danos e lucros cessantes.

24.7. A proposta comercial e o presente Contrato e seus anexos prevalecerão sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento eventualmente trocado entre as partes.

24.8. Os vendedores, representantes, demonstradores, operadores de telemarketing, consultores ou qualquer outra pessoa não têm autoridade para assumir compromissos verbais perante o CONTRATANTE durante ou depois da negociação, devendo toda e qualquer solicitação ser efetuada por escrito com aceitação expressa da CONTRATADA.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

25.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 16/05/2024 18:45:49 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Suely Maria Marques de Oliveira

Presidente do CRCMG

Assinado digitalmente por:
ANDRE FIGUEIRA LOURENÇO

Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 16/05/2024 15:33:21 -03:00



LACUNA SOFTWARE LTDA

Andre Figueira Lourenço
Representante legal

Assinado digitalmente por:
BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO

Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 16/05/2024 15:29:23 -03:00



Bruno Cesar Dias Ribeiro
Representante legal

Testemunhas:

1ª Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA

Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 16/05/2024 15:35:10 -03:00



2ª Assinado digitalmente por:
MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA

Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 16/05/2024 15:53:03 -03:00



Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 16/05/2024 16:01:11 -03:00



Visto Jurídico CRCMG:

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202130090		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: LACUNA SOFTWARE LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  DFP2500034248					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
BRASILIA Local 24 Fevereiro 2025 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO					
Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data ____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência3ª Exigência4ª Exigência5ª Exigência ☐☐☐☐ ____/____/____ Data ____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência3ª Exigência4ª Exigência5ª Exigência ☐☐☐☐ ____/____/____ Data ____ Vogal ____ Vogal ____ Vogal ____ Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/024.305-9	DFP2500034248	11/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
417.359.001-68	ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

036.233.381-50	ANDRE FIGUEIRA LOURENCO	24/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

505.542.551-20	BAZILI ROSSI SWIOKLO	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

020.469.451-58	BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

016.048.861-37	LEONARDO PIGNATARO	25/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2733303 em 27/02/2025 da Empresa LACUNA SOFTWARE LTDA, CNPJ 20658903000171 e protocolo DFP2500034248 - 12/02/2025. Autenticação: AC646264CBA9FBD7E4A1EC82BEDAFADB24B3B4. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/024.305-9 e o código de segurança loH6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Contrato Social 7ª Alteração Consolidada (1448015)

SEI 9079626110000692.000049/2026-62

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LACUNA SOFTWARE LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de alteração,

ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, nascido em 15/10/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 417.359.001-68, portador da cédula de identidade número 806842 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliado na SHIS QI 26, conjunto 03, casa 14, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.670-030,

ANDRÉ FIGUEIRA LOURENÇO, brasileiro, natural da cidade do Brasília/DF, nascido em 07/08/1991, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 036.233.381-50, portador da cédula de identidade número 2817029 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliado na SHIN QL 09, conjunto 01, casa 11, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-215,

BAZILI ROSSI SWIOKLO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 13/12/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 505.542.551-20, portador da cédula de identidade número 368638741 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Aimberê 233, apartamento 81, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-010,

BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO, brasileiro, natural da cidade de Brasília, nascido em 01/06/1987, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 020.469.451-58, portador da cédula de identidade número 2483078 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliado na SQSW 102, bloco E, apartamento 101, Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70670-205 e

LEONARDO PIGNATARO, brasileiro, natural da cidade de Porto Velho/RO, nascido em 15/02/1986, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 016.048.861-37, portador da cédula de identidade número 3756411 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliado na SQNW 311, bloco B, apartamento 109, Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.687-310;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **LACUNA SOFTWARE LTDA**, com sede na **CLN 110, BLOCO A, SALA 203, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.753-510**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ sob o nº 20.658.903/0001-71**, com contrato social de constituição registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE 5320213009-0**, em sessão de 07/08/2017, pelo presente instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Altera-se neste ato o endereço da sociedade que passa a ser na **SHC/N EQ 102/103, BLOCO A, ENTRADA B, 1ª ANDAR, SALA 6A, ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP 70.722-400.**

CLÁUSULA II

a sociedade passa a ter como objeto social a prestação de serviços em desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza, treinamento, suporte, manutenção, consultoria em tecnologia da informação, projetos na área de informática, serviços de correio eletrônico (e-mail), serviços de hospedagem de informações ou dados, serviços de provedor da internet, serviços de provedor da intranet.

CLÁUSULA III



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2733303 em 27/02/2025 da Empresa LACUNA SOFTWARE LTDA, CNPJ 20658903000171 e protocolo DFP2500034248 - 12/02/2025. Autenticação: AC646264CBA9FBD7E4A1EC82BEDAFADB24B3B4. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/024.305-9 e o código de segurança loH6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Contrato Social 7ª Alteração Consolidada (1448015)

SEI 9079626110000692.000049/2026-63

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10

Após a alteração, o capital social permanece no montante de 97.562 (noventa e sete mil quinhentos e sessenta e duas) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 97.562,00 (noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, desconsiderando as dízimas, passando a ser dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO	25.000	25,625%	R\$ 25.000,26
ANDRÉ FIGUEIRA LOURENÇO	22.561	23,125%	R\$ 22.561,21
BAZILI ROSSI SWIOKLO	2.440	2,500%	R\$ 2.439,06
BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO	22.561	23,125%	R\$ 22.561,21
LEONARDO PIGNATARO	25.000	25,625%	R\$ 25.000,26
TOTAL	97.562	100%	R\$ 97.562,00

CLÁUSULA IV

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultado Econômico. Cabendo aos sócios, desproporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA V

As cláusulas e condições estabelecidas não alteradas continuam em igual teor e forma.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA I

A empresa gira sob o nome empresarial de **LACUNA SOFTWARE LTDA** e tem sua sede e domicílio na **SHC/N EQ 102/103, BLOCO A, ENTRADA B, 1ª ANDAR, SALA 6A, ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP 70.722-400.**

CLÁUSULA II

O capital social é de 97.562 (noventa e sete mil quinhentos e sessenta e duas) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 97.562,00 (noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, assim está distribuído desconsiderando os centavos:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO	25.000	25,625%	R\$ 25.000,26
ANDRÉ FIGUEIRA LOURENÇO	22.561	23,125%	R\$ 22.561,21
BAZILI ROSSI SWIOKLO	2.440	2,500%	R\$ 2.439,06
BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO	22.561	23,125%	R\$ 22.561,21
LEONARDO PIGNATARO	25.000	25,625%	R\$ 25.000,26
TOTAL	97.562	100%	R\$ 97.562,00

CLÁUSULA III

A administração da sociedade caberá aos sócios **ANDRÉ FIGUEIRA LOURENÇO, BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO, LEONARDO PIGNATARO e ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO**, em conjunto, sendo exigida assinatura de dois sócios, com os poderes e atribuições para firmar contratos, convênios, acordos e ajustes com organismos administradores de incentivos e ou benefícios fiscais e financeiros, movimentar contas bancárias no país ou no exterior, efetuar investimentos e resgates em instituições financeiras, contrair empréstimos ou qualquer outro tipo de financiamento, prestar



avais, fianças ou cauções em nome da sociedade a favor de empresas coligadas, receber citações, representar a sociedade em juízo ativa e passivamente, constituir procuradores e ou gerentes-delegados, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, enfim, praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA IV

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços em desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza, treinamento, suporte, manutenção, consultoria em tecnologia da informação, projetos na área de informática, serviços de correio eletrônico (e-mail), serviços de hospedagem de informações ou dados, serviços de provedor da internet, serviços de provedor da intranet.

CLÁUSULA V

A sociedade iniciou suas atividades em **11/07/2014** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VII

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IX

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA X

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultado Econômico. Cabendo aos sócios, desproporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA XI

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII

Os quotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial; ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a



cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional , contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII

Fica eleito o foro da cidade de Brasília para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Os sócios elegem de comum acordo o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou atos omissos do presente instrumento, rejeitando-se qualquer outro por mais especial que seja.

Brasília/DF, 09 de janeiro de 2025

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ FIGUEIRA LOURENÇO

(assinado eletronicamente)
BAZILI ROSSI SWIOKLO

(assinado eletronicamente)
BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO

(assinado eletronicamente)
LEONARDO PIGNATARO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2733303 em 27/02/2025 da Empresa LACUNA SOFTWARE LTDA, CNPJ 20658903000171 e protocolo DFP2500034248 - 12/02/2025. Autenticação: AC646264CBA9FBD7E4A1EC82BEDAFADB24B3B4. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/024.305-9 e o código de segurança loH6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Contrato Social 7ª Alteração Consolidada (1448015)

SEI 9079626110000692.000049/2026-66

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/024.305-9	DFP2500034248	11/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
417.359.001-68	ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

036.233.381-50	ANDRE FIGUEIRA LOURENCO	24/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

505.542.551-20	BAZILI ROSSI SWIOKLO	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

020.469.451-58	BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

016.048.861-37	LEONARDO PIGNATARO	25/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2733303 em 27/02/2025 da Empresa LACUNA SOFTWARE LTDA, CNPJ 20658903000171 e protocolo DFP2500034248 - 12/02/2025. Autenticação: AC646264CBA9FBD7E4A1EC82BEDAFADB24B3B4. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/024.305-9 e o código de segurança loH6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Contrato Social 7ª Alteração Consolidada (1448015)

SEI 9079626110000692.000049/2026-67

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LACUNA SOFTWARE LTDA, de CNPJ 20.658.903/0001-71 e protocolado sob o número 25/024.305-9 em 12/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2733303, em 27/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador VANESSA ALEXANDRE LANCIARTE.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
417.359.001-68	ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
036.233.381-50	ANDRE FIGUEIRA LOURENCO	24/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
505.542.551-20	BAZILI ROSSI SWIOKLO	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
020.469.451-58	BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.048.861-37	LEONARDO PIGNATARO	25/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/024.305-9.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
417.359.001-68	ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
036.233.381-50	ANDRE FIGUEIRA LOURENCO	24/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
505.542.551-20	BAZILI ROSSI SWIOKLO	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
020.469.451-58	BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.048.861-37	LEONARDO PIGNATARO	25/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/02/2025



Documento assinado eletronicamente por VANESSA ALEXANDRE LANCIARTE, Servidor(a) Público(a), em 27/02/2025, às 09:27.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 25/024.305-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2733303 em 27/02/2025 da Empresa LACUNA SOFTWARE LTDA, CNPJ 20658903000171 e protocolo DFP2500034248 - 12/02/2025. Autenticação: AC646264CBA9FBD7E4A1EC82BEDAFADB24B3B4. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/024.305-9 e o código de segurança loH6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Contrato Social 7ª Alteração Consolidada (1448015)

SEI 9079626110000692.000049/2026-69

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10

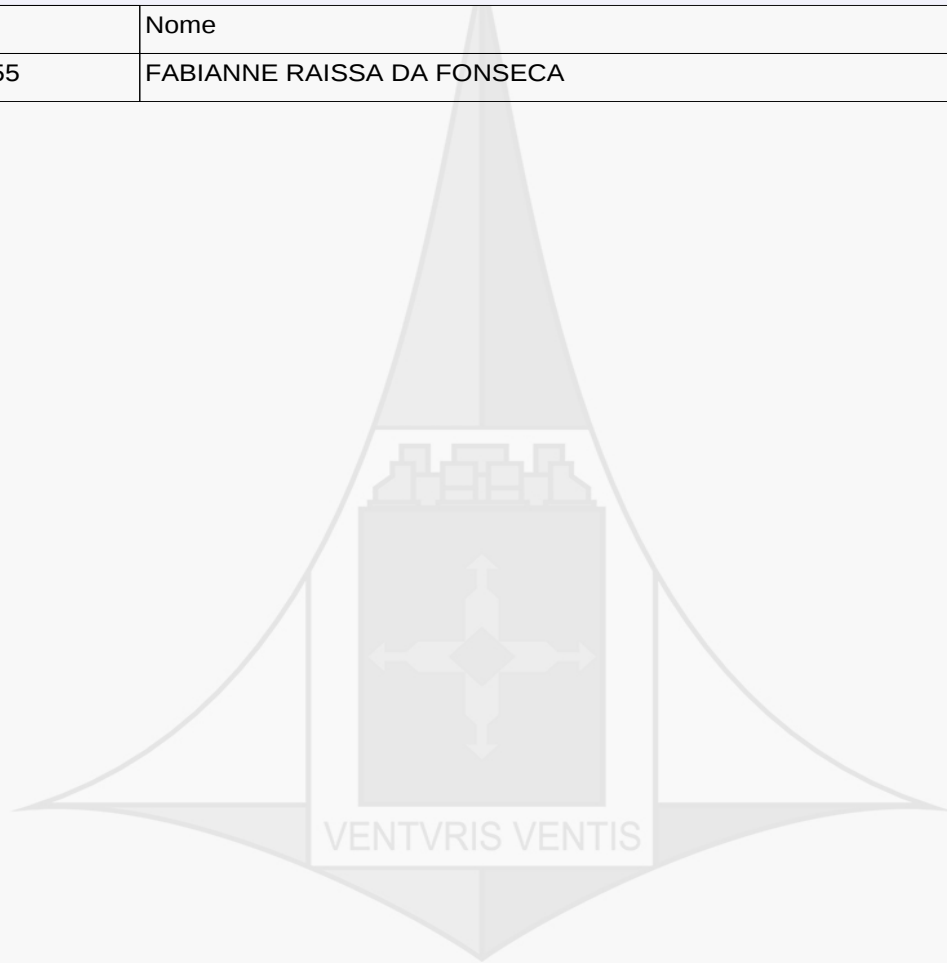


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2733303 em 27/02/2025 da Empresa LACUNA SOFTWARE LTDA, CNPJ 20658903000171 e protocolo DFP2500034248 - 12/02/2025. Autenticação: AC646264CBA9FBD7E4A1EC82BEDAFADB24B3B4. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/024.305-9 e o código de segurança loH6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Contrato Social 7ª Alteração Consolidada (1448015)

SEI 9079626110000692.000049/2026

pág. 10/10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LACUNA SOFTWARE LTDA
CNPJ: 20.658.903/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:41 do dia 30/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2026.

Código de controle da certidão: **D29D.5DE2.99D4.4B32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 175091519582026
NOME: LACUNA SOFTWARE LTDA
ENDEREÇO: SHC/N EQ 102/103, BLOCO A, ENTRADA B, 1 ANDAR SALA 6 A S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 20.658.903/0001-71
CF/DF: 0782438600109
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de agosto de 2026. *

Certidão emitida via internet em 25/05/2026 às 10:55:23 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LACUNA SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.658.903/0001-71

Certidão nº: 60612475/2026

Expedição: 09/07/2026, às 15:38:19

Validade: 05/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LACUNA SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.658.903/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.658.903/0001-71
Razão social: LACUNA SOFTWARE LTDA
Endereço: Q EQN 102/103 S/N SALA 6 A/ ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70722-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2026 a 19/07/2026

Certificação Número: 2026062002512197089117

Informação obtida em 09/07/2026 15:38:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/07/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LACUNA SOFTWARE LTDA
20.658.903/0001-71

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/07/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.HU44.F2XT.GYS3.12UG.JWCA**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/07/2026 15:50:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LACUNA SOFTWARE LTDA**
CNPJ: **20.658.903/0001-71**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 09/07/2026 15:57:27

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 41735900168 03623338150 02046945158 01604886137

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 09/07/2026, que **ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO**, CPF: **417.359.001-68**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **08/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código TQGA20260709160404

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 09/07/2026, que **ANDRE FIGUEIRA LOURENCO**, CPF: **036.233.381-50**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **08/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código EDJY20260709160620

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/07/2026 às 16:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 417.359.001-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A4F.F0C8.F2D2.2880 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/07/2026 às 16:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 016.048.861-37.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A4F.F286.4347.0326 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/07/2026 às 16:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 036.233.381-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A4F.F12F.556C.0983 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/07/2026 às 16:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 020.469.451-58.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A4F.F179.B1A9.2057 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 09/07/2026, que **LEONARDO PIGNATARO**, CPF : **016.048.861-37**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **08/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código FJDV20260709212118

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 09/07/2026, que **BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO**, CPF: **020.469.451-58**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **08/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código HJSR20260709212012

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		LACUNA SOFTWARE LTDA		
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
5320213009-0	20.658.903/0001-71	21/08/2017	11/07/2014	
Endereço Completo:				
QUADRA SHC/N EQ 102/103, BLOCO A, ENTRADA B, 1 ANDAR SN SALA 6 A - BAIRRO ASA NORTE CEP 70722-400 - BRASILIA/DF				
Objeto Social:				
A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL A PRESTACAO DE SERVICOS EM DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA, TREINAMENTO, SUPORTE, MANUTENCAO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PROJETOS NA AREA DE INFORMATICA, SERVICOS DE CORREIO ELETRONICO (E-MAIL), SERVICOS DE HOSPEDAGEM DE INFORMACOES OU DADOS, SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET, SERVICOS DE PROVEDOR DA INTRANET.				
Capital Social:		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS		NÃO	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:		(Lei Complementar nº123/06)		
NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
417.359.001-68	ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO	xxxxxxx	R\$ 25.000,26	SÓCIO / ADMINISTRADOR
036.233.381-50	ANDRE FIGUEIRA LOURENCO	xxxxxxx	R\$ 22.561,22	SÓCIO / ADMINISTRADOR
505.542.551-20	BAZILI ROSSI SWIOKLO	xxxxxxx	R\$ 2.439,05	SOCIO
020.469.451-58	BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO	xxxxxxx	R\$ 22.561,21	SÓCIO / ADMINISTRADOR
016.048.861-37	LEONARDO PIGNATARO	xxxxxxx	R\$ 25.000,26	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: TRANSFERIDA DE OUTRA UF		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 25/03/2026		Número: 3006808		
Ato 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS				
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000218128 e visualize a certidão)



26/124.021-8



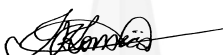
Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LACUNA SOFTWARE LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NADA MAIS#

Brasília, 22 de Abril de 2026 11:22


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

VENTVRIS VENTIS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000218128 e visualize a certidão)



26/124.021-8

Página 2 de 2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.658.903/0001-71
Razão social: LACUNA SOFTWARE LTDA
Endereço: Q EQN 102/103 S/N SALA 6 A/ ASA NORTE / BRASÍLIA / DF / 70722-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2026 a 12/08/2026

Certificação Número: 2026071403262197089148

Informação obtida em 30/07/2026 12:50:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

🏠

>

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 8/2024



Última atualização 11/11/2024

Local: Cuiabá/MT **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

Unidade compradora: 927577 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MT

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 03005378000176-1-000037/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de software no modelo SaaS para inserção e validação de assinatura digital com carimbo de tempo em documentos assinados com certificado digital através da plataforma de assinaturas do CRCMT

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 7.919,28	R\$ 7.919,28

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Data Assinatura ↕	Vigência ↕	Id Contrato PNCP ↕	
45/2024	07/11/2024	07/11/2024 a 06/11/2025	03005378000176-2-000033/2024	

Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

<

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

🏠

> Contratos

Contrato nº 045/2024/2024

🏠

🔍

📄

🔄

Termo Aditivo nº 32/2025

Última atualização 23/10/2025

Data assinatura: 11/09/2025

Início da Vigência: 07/11/2025

Final da Vigência: 06/11/2026

Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de software no modelo SaaS para inserção e validação de assinatura digital com carimbo de tempo em documentos assinados com certificado digital através da plataforma de assinaturas do CRCMT.

Fundamento legal:

Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

Documento(s):

Nome ↕	Data ↕
16.1TERMOADITIVODECONTRATO322025LacunaSoftwareLtdaAssinadoOcultado.pdf	23/10/2025

Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

Retornar

R\$ 7.919,28

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 20.658.903/0001-71 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LACUNA SOFTWARE LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Número ↕

Tipo ↕

32/2025

Termo Aditivo

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

<https://pncp.gov.br/app/contratos/03005378000176/2024/33>

Anexo PNCP - CRCMT (1477662)

SEI 9079626110000692.000049/2026-43 / pg. 92

1/2

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº

14

C

Termo Aditivo nº 32/2025

Última atualização 23/10/2025

Data assinatura: 11/09/2025 **Início da Vigência:** 07/11/2025 **Final da Vigência:** 06/11/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de software no modelo SaaS para inserção e validação de assinatura digital com carimbo de tempo em documentos assinados com certificado digital através da plataforma de assinaturas do CRCMT.

Fundamento legal: Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

Documento(s):

Nome ↕	Data ↕
16.1TERMOADITIVODECONTRATO322025LacunaSoftwareLtdaAssinadoOcultado.pdf	23/10/2025

TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo CRCMT nº 08/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO E A EMPRESA LACUNA SOFTWARE LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, autarquia federal criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Lote 02, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-916, sob número de CNPJ: 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente Contador Aloísio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador do R [REDACTED] e do CRC/MT [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.658.903/0001-71, sediado(a) na Q, CLN 110, Bloco A, S/N, Sala 203, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70753-510, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Senhor Alexandre Rossi Swioklo e o Senhor Bruno Cesar Dias Ribeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo CRCMT nº 08/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação CRCMT nº 08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de software no modelo SaaS para inserção e validação de assinatura digital com carimbo de tempo em documentos assinados com certificado digital através da plataforma de assinaturas do CRCMT.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Software no modelo SaaS para inserção e validação de assinatura digital com carimbo de tempo em documentos assinados com certificado digital através da plataforma de assinaturas do CRCMT	27472	Serviço	12	R\$ 659,94	R\$ 7.919,28

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua 5, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo
Telefone: (65) 3021-8200 – CEP: 78049-916 – Cuiabá-MT
crcmt@crcmt.org.br – www.crcmt.org.br

Este documento foi assinado eletronicamente por ALOÍSIO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=685f0172-30cd-4e59-97f7-18ac4fca884a&sequencia=10622>

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/3QZCV-NJ745-JMHGN-6ENW2>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 659,94 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.919,28 (sete mil novecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos).

5.1.1. Pela prestação dos serviços indicados neste documento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, considerando a margem estimada de consumo mensal do CRCMT acima de 1000 assinaturas/mês, os valores unitários de R\$ 0,30 (trinta centavos) por assinatura digital e de R\$ 0,09 (nove centavos) por verificação e carimbo de tempo, conforme tabela abaixo:

PREÇO POR FAIXA DE CONSUMO				
Faixa de Início	Consumo Fim	Preço por Assinatura	Preço por Carimbo de Tempo	Preço Total (Assinatura + CT)
1	400	R\$ 0,50	R\$ 0,15	R\$ 0,65
401	500	R\$ 0,40	R\$ 0,12	R\$ 0,52
501	5.000	R\$ 0,30	R\$ 0,09	R\$ 0,39
5.001	30.000	R\$ 0,20	R\$ 0,07	R\$ 0,27
30.000	Em diante	R\$ 0,10	R\$ 0,05	R\$ 0,15

Rua 5, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo

Telefone: (65) 3021-8200 – CEP: 78049-916 – Cuiabá-MT

crcmt@crcmt.org.br – www.crcmt.org.br

Este documento foi assinado eletronicamente por ALOISIO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=685f0172-30cd-4e59-97f7-18ac4fca884a&sequencia=10622>

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.3.1. O número de transações realizadas e de Carimbos de Tempo utilizados será apurado mensalmente através de relatório detalhado apresentado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/2024.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado no período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

São obrigações do Contratante:

8.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

- 8.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 8.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 8.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 8.7. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.8. cientificar o departamento de representação judicial do Órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 8.10. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 8.11. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 8.12. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.3. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.4. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 9.5. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

- 9.6. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.7. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 9.8. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 9.9. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 9.10. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 9.11. Caberá ao contratado, a partir da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 9.11.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 9.11.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 9.11.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 9.11.4. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;
 - 9.11.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 9.11.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.11.7. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.11.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.11.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11.13. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.12. Ao Contratado caberá assumir a responsabilidade por:

9.12.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.12.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do serviço, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE ou do local indicado para entrega dos produtos/bens;

9.12.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.12.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Edital.

9.13. São expressamente vedadas ao contratado:

9.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE para execução do serviço decorrente deste Edital;

9.13.2. A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.13.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

9.14. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

Rua 5, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo
Telefone: (65) 3021-8200 – CEP: 78049-916 – Cuiabá-MT
crcmt@crcmt.org.br – www.crcmt.org.br

Este documento foi assinado eletronicamente por ALOISIO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=685f0172-30cd-4e59-97f7-18ac4fca384a&sequencia=10622>

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações que cometer, estando sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1. **Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Multa:

- (1) Moratória de 4% (quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 04 (quatro) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.3, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.3, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

12.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.3.2 a 12.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.3.8 a 12.3.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. 16.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

14.1. Indicação da dotação orçamentária:

Plano de Trabalho: T.I

- Programa nº 05: Suporte e Apoio as Atividades Fins;
- Projeto nº 5002: Tecnologia da Informação;
- Rubrica 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de Tecnologia da Informação;
- Plano de Contratações Anual 2024: Sequência: 101.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada na proposta orçamentária correspondente ao respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo

Rua 5, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo
Telefone: (65) 3021-8200 – CEP: 78049-916 – Cuiabá-MT
crcmt@crcmt.org.br – www.crcmt.org.br

Este documento foi assinado eletronicamente por ALOISIO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=685f0172-30cd-4e59-97f7-18ac4fca884a&sequencia=10622>

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º).

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual.

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2024.

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso

Aloísio Rodrigues da Silva
Presidente do CRCMT



Lacuna Software Ltda
Alexandre Rossi Swioklo
Representante Legal
Contratada



Lacuna Software Ltda
Bruno Cesar Dias Ribeiro
Representante Legal
Contratada

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ALOISIO RODRIGUES DA SILVA [REDACTED] em 07/11/2024 13:10:52

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/3QZCV-NJ745-JMHGN-6ENW2>.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 685f0172-30cd-4e59-97f7-18ac4fca884a

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=685f0172-30cd-4e59-97f7-18ac4fca884a&sequencia=10622>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000049/2026-43

	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1364 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE NO MODELO SAAS PARA INSERÇÃO E VALIDAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL COM CARIMBO DE TEMPO EM DOCUMENTOS ASSINADOS COM CERTIFICADO DIGITAL NA PLATAFORMA DE ASSINATURAS DO CRCSC, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A LACUNA SOFTWARE LTDA.
--	--

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a **LACUNA SOFTWARE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.658.903/0001-71, sediada na Shc/n Eq 102/103, Bloco A, Entrada B, 1ª Andar, Sala 6a, Asa Norte, Brasília/df, CEP 70.722-400, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alexandre Rossi Swiokl e Bruno Cesar Dias Ribeiro, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1364, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1364, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/08/2026 a 09/08/2027, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O contrato será reajustado nos termos do contrato original e do último termo aditivo, com base no INPC, representando 4,42%, passando de R\$ 7.656,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais) para R\$

7.994,46 (sete mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) anuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

Projeto: 5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Alexandre Rossi Swiokl

Representante legal da CONTRATADA

Bruno Cesar Dias Ribeiro

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 30/07/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1477663** e o código CRC **A0212B51**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000049/2026-43

Interessado: Departamento Jurídico

1. Trata o presente processo da prorrogação do contrato de empresa especializada para o fornecimento de software no modelo SaaS para inserção e validação de assinatura digital com carimbo de tempo em documentos assinados com certificado digital, através da plataforma de assinaturas do CRCSC.
2. Submetemos para análise e manifestação a minuta do terceiro termo aditivo ao contrato 1364 (doc. SEI 1477663), a ser celebrado com a empresa LACUNA SOFTWARE LTDA.
3. O Gestor do Contrato, Sr. Hermelindo Junior Soares, se manifestou favorável à prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme Formulário de Prorrogação Contratual (doc. SEI 1441705).
4. A empresa contratada apresentou manifestação de concordância quanto à renovação contratual, inclusive quanto ao reajuste pelo INPC previsto na Cláusula Sexta do contrato, conforme e-mail acostado aos autos (doc. SEI 1447095).
5. Os índices de reajuste foram corrigidos, pois encontram-se atualizados, com base no INPC, o qual representa uma variação de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), majorando o valor anual do contrato de R\$ 7.656,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) para R\$ 7.994,46 (sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme formulário (doc. SEI 1441705).
6. A pesquisa de preços foi informada pelo departamento demandante como realizada com base no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2020, conforme Mapa Comparativo de Preços (doc. SEI 1447156). Ocorre que, por se tratar de processo instruído com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços tem como base legal o inciso II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e não a IN nº 73/2020 informada. Ainda, a unidade administrativa de licitações e contratos também realizou pesquisa de preços no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, a qual retornou o contrato firmado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT (doc. SEI 1477662), o que comprova tratar-se de contratação comum realizada pela Administração Pública, em condições compatíveis com as ora praticadas pelo CRCSC.
7. Certifica-se que os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência que embasou a contratação inicial (Dispensa de Licitação nº 09/2023) e apresentados quando da contratação inicial permanecem válidos e atualizados, estando atendidos os requisitos de habilitação necessários à manutenção da contratação, conforme certidões acostadas aos autos.
8. Ainda, conforme informado pela contratada, por meio de e-mail acostado aos autos (doc. SEI 1447095), foi encaminhado o Contrato Social 7ª Alteração Consolidada (doc. SEI 1448015). Ademais, a contratada encaminhou certidão simplificada da junta comercial (doc. SEI 1477571), emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, cujo teor confirma a razão social e a natureza jurídica da empresa, não sendo constatadas alterações cadastrais.

9. Encaminhamos o citado processo para proceder à análise e emissão de parecer quanto à legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias, no que se refere à devida instrução processual, bem como à minuta do termo aditivo de contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duarte Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 30/07/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1477677** e o código CRC **2E3517BD**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000049/2026-43

SEI nº 1477677

Florianópolis, 03 de agosto de 2026.

Parecer Jurídico nº 61/26

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Departamento de Infraestrutura.

REF.: Processo Administrativo SEI n. 9079626110000692.000049/2026-43.

Terceiro Termo Aditivo – serviço contínuo – art. 107 da Lei n. 14.133/21.

ADITIVO CONTRATUAL. TERCEIRO TERMO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO. REAJUSTE DO PREÇO PACTUADO PELO ÍNDICE PREVISTO NO PACTO PRIMITIVO. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 107 DA NORMA DE REGÊNCIA (LEI N. 14.133/21).

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer, nos termos do que preconiza o §4º, do art. 53, da Lei n. 14.133/21, relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a prorrogação da contratação de “software no modelo SaaS para inserção e validação de assinatura digital com carimbo de tempo em documentos assinados com certificado digital através da plataforma de assinaturas do CRCSC”, firmado entre esta autarquia e a fornecedora “Lacuna Software Ltda.”, tratando-se, pelas informações constantes dos presentes autos, do terceiro termo aditivo.

Constam no feito, entre outros documentos pertinentes:

- O Formulário de Prorrogação Contratual, contendo: a atual

vigência do contrato originário; a avaliação do seu Gestor, conclusiva no sentido de que os serviços prestados se encontram de acordo com o padrão de qualidade celebrado; a informação afeta à anuência da contratante quanto à prorrogação, inclusive no que tange ao reajuste do preço pelo índice previsto em contrato; o demonstrativo do cálculo acerca do mencionado reajuste; a referência à pesquisa de preços realizada com o fito de corroborar a vantajosidade econômica na manutenção da vigência do negócio; bem como à menção da documentação juntada ao feito no intuito de comprovar a regularidade da representação legal da fornecedora e a manutenção das suas condições de habilitação, além da ausência de impedimentos de seus sócios contratarem com o Poder Público;

- Documentação comprobatória indicada no Formulário de Prorrogação;
- Minuta do Termo Aditivo a ser celebrado.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais no que tange à possibilidade de prorrogação da contratação em questão, **vigente até o próximo dia nove**. Restam, pois, excluídos desta análise os aspectos de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico.

Pois bem. Tratando-se de serviço contratado para manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidade permanente tem-se que a hipótese, com efeito, se enquadra na definição insculpida no art. 6º, inc. XV da NLLCA (14.133/21)¹, o que enseja a aplicação à espécie do disposto no art. 107 da mesma norma federal (que rege a contratação em questão) a amparar a pretensão. A saber:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos **contínuos** poderão ser **prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência **máxima decenal**, desde que haja **previsão em edital** e que a **autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado

¹ XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dito isso, calha destacar que, consoante entende a Corte de Contas da União², alguns requisitos mínimos devem ser observados para a prorrogação. A saber:

- vigência da contratação e existência de previsão para prorrogação no edital;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada/atestada nos autos do processo administrativo, envolvendo, não só o aspecto econômico, mas também o desempenho do contratado na execução do objeto, além de outros fatores que possam contribuir para análise;
- existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- formalização do aditamento por escrito, admitido o formato eletrônico, devidamente juntado ao processo que tiver dado origem à contratação e publicado na forma da Lei, ressalvado os casos de sigilo legal.

Nesse contexto, dos elementos carreados aos presentes autos administrativos, resta incontroverso que o aditivo em tela se cinge à prorrogação da vigência contratual decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2023, com reajuste do preço pactuado pelo índice previsto em contrato (SEI n. 1314647), de modo que restam inalterados o objeto/escopo da contratação.

Ainda, há nos autos pesquisa de preços, posteriormente complementada pela agente de contratação que conduziu esta prorrogação, indicando que o valor da contratação resta compatível com o praticado no mercado (docs. Sei de nºs. 1447156, 1477662 e 1477677), o que somado ao parecer conclusivo do Gestor do contrato, no sentido de que os serviços prestados se encontram de acordo com o padrão de qualidade esperado, confere vantajosidade à Administração em manter a vigência do pacto.

Não fosse isso, os autos foram devidamente instruídos com a anuência da contratada quanto à pretensa prorrogação, que, sabidamente, não se dá de forma automática^[7], o que, igualmente, atende requisito necessário à celebração do aditivo. Sobre

²Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pgs. 922-934.

o tema, aliás, convém consignar o posicionamento da Corte de Contas:

Se o contratado aceitar prorrogar o contrato sem solicitar a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas. Portanto, é necessário que tanto o contratado quanto a Administração declarem expressamente seu interesse na prorrogação do contrato nas condições acordadas, e que o contratado seja alertado acerca dos efeitos de não solicitar a repactuação antes da prorrogação contratual. (Enunciados dos Acórdãos 1601/2014, 477/2010 e 1827/2008, do Plenário do TCU, e 8237/2011, 8237/2011, 2094/2010, da Segunda Câmara do TCU; IN - Seges/MP 5/2017, art. 57, § 7º).³

Ademais, destaca-se a existência de previsão no instrumento originário (que se pressupõe ter integrado o aviso de dispensa de licitação à época em que levado a efeito), acerca da possibilidade de prorrogação contratual, até o limite decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, pelo que se entende, **se esse for o caso**, por suprida a exigência legal.

Outrossim, no que toca à disponibilização dos créditos orçamentários vinculados à contratação, tem-se que esta restou atestada pelo respectivo Gestor (Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro desta Casa) quando da elaboração do Mapa Comparativo de Preços.⁴

Quanto à manutenção das condições de habilitação da atual fornecedora, releva consignar o que preconiza a norma de regência (Lei 14.133/2021, art. 91, § 4º e art. 92, inciso XVI), *in verbis*:

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

³ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pg. 925.

⁴ Mapa Comparativo de Preços: (...) Declaro que no Projeto nº 5002 - Tecnologia da Informação está previsto o suporte orçamentário para execução da despesa. (...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

E, na mesma linha, seguem as orientações emanadas pela Corte de Contas da União. Nesse sentir, a indicar que as condições de habilitação da contratada seguem mantidas pela fornecedora, constam dos autos certidões afetas à sua regularidade fiscal, trabalhista, social e econômica (negativa de falência), além do comprovante afeto à “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU” que visa a atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos, permitindo, em consulta única, o acesso aos dados constantes nas bases do TCU (CNIA), do CNJ, bem como do Portal da Transparência (CNEP), a fim de atestar a ausência de declaração de inidoneidade que paire sobre a contratada, bem como de hipótese de suspensão/impedimento daquela contratar com o Poder Público.

Do mesmo modo, a considerar que não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação dos “sócios majoritários” de empresa fornecedora por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), quando tal condenação judicial alcançar os contratos vigentes, restaram juntadas as respectivas negativas.

Não fosse isso, restou consignado pela agente de contratação que “os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência que embasou a contratação inicial (Dispensa de Licitação nº 09/2023) e apresentados quando da contratação inicial permanecem válidos e atualizados” (doc. SEI n. 1477677).

Por fim, no que tange à minuta do Termo Aditivo (formalmente escrito)⁵, tem-se que esta se mostra adequada ao fim pretendido e faz menção ao contrato originário, bem como à permanência de suas demais cláusulas e condições não alteradas, pelo que não se

⁵ Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

vislumbra mácula a ensejar prejuízo à Administração Pública.

Em face do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da prorrogação em tela.

É o parecer.

Assinado de forma digital por
ROBERTA GERMANI
Data: 2020.09.03 11:18:51 -03'00'

Roberta Germani

Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847

Coordenadora do Dep. Jurídico



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000049/2026-43

	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1364 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE NO MODELO SAAS PARA INSERÇÃO E VALIDAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL COM CARIMBO DE TEMPO EM DOCUMENTOS ASSINADOS COM CERTIFICADO DIGITAL NA PLATAFORMA DE ASSINATURAS DO CRCSC, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A LACUNA SOFTWARE LTDA.
--	--

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a **LACUNA SOFTWARE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.658.903/0001-71, sediada na Shc/n Eq 102/103, Bloco A, Entrada B, 1ª Andar, Sala 6a, Asa Norte, Brasília/df, CEP 70.722-400, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alexandre Rossi Swiokl e Bruno Cesar Dias Ribeiro, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1364, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1364, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/08/2026 a 09/08/2027, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O contrato será reajustado nos termos do contrato original e do último termo aditivo, com base no INPC, representando 4,42%, passando de R\$ 7.656,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais) para R\$

7.994,46 (sete mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) anuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

Projeto: 5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Alexandre Rossi Swiokl

Representante legal da CONTRATADA

Bruno Cesar Dias Ribeiro

Representante legal da CONTRATADA

Referência: Processo nº 9079626110000692.000049/2026-43

SEI nº 1481700

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 07/08/2026 11:32:23
- ✓ ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO (CPF XXX.359.001-XX) em 07/08/2026 14:36:35
- ✓ BRUNO CÉSAR DIAS RIBEIRO (CPF XXX.469.451-XX) em 07/08/2026 14:44:45

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: e5e0be08-8216-40f8-b9d0-ef0981913c72

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=e5e0be08-8216-40f8-b9d0-ef0981913c72&sequencia=7188>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

Informação:

Informo que a publicação no PNCP foi realizada e pode ser visualizada no link abaixo:

[Publicação 3º Termo Aditivo](#)



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 07/08/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1492598** e o código CRC **35228D71**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000049/2026-43

SEI nº 1492598

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 10/08/2026
Hora : 16:26

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
877	10/08/2026	ORDINARIO	DE 09/2023	883	2026				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Dispensa Eletrônica			09/2023	1511					
Favorecido									
Favorecido : 4916 - LACUNA SOFTWARE LTDA			CNPJ / CPF : 20.658.903/0001-71						
Endereço : Q CLN 110 BLOCO A S/N			Bairro : ASA NORTE						
CEP : 70753-510		Cidade : BRASÍLIA	UF : DF						
Banco : INTERMEDIUM		Agência : 0001	Conta : 6948336-1						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
DESPESA COM A CONTRATAÇÃO ANUAL DE SOFTWARE NO MODELO SAAS PARA INSERÇÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS E CARIMBO DE TEMPO EM DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - PROCESSO SEI Nº 9079626110000692.000049/2026-43.			1	R\$ 7.994,46	R\$ 7.994,46				
Valor por Extenso									
Sete Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho	Saldo Atual					
R\$ 591.435,00	R\$ 388.248,73		R\$ 7.994,46	R\$ 195.191,81					

, 10 de Agosto de 2026

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

LECIR DOS PASSOS GHISI
Presidente do CRCSC

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e LECIR DOS PASSOS GHISI.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código 863V-GP4X-LWKU-EJTD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 863V-GP4X-LWKU-EJTD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 000.189.559-00) em 10/08/2026 16:27
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 000.564.389-00) em 10/08/2026 16:33
- ✓ LECIR DOS PASSOS GHISI (CPF 000.970.439-00) em 10/08/2026 16:35

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>